

Of. Nº. 0015/2022- C.E.

Salvador, 03 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos enviar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Indicação nº. 25.586/2021, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria da Deputada Talita Oliveira, ao Tribunal de justiça do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nesta

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 13/01/2022 17:23

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20221CD707>



Assembleia Legislativa da Bahia



IND/25586/2021 INDICAÇÃO

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

INDICAÇÃO

A deputada infrafirmada, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, Indicação ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Lourival Almeida Trindade, para que proceda a regulamentação da Lei Estadual nº 10.845/2007, estabelecendo a remuneração para os juízes de paz no Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 98, ao dispor acerca do modelo de organização administrativa da União, Distrito Federal, Estados e Territórios previu a existência da Justiça de Paz. Acerca disso, o legislador originário estabeleceu:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

[...] II – justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Neste mesmo sentido, a Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 131, atribuiu a Lei de Organização Judiciária a responsabilidade pela criação e normatização da Justiça de Paz no território baiano, como se verifica no texto abaixo:

Art. 131. A Lei de Organização Judiciária disporá sobre a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias sem caráter jurisdicional, além de outras previstas em lei.

Sendo assim, a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, dispôs sobre a organização e divisão judiciária do Estado da Bahia, bem como acerca da administração e o funcionamento da Justiça e seus serviços auxiliares. Este diploma legal previu, em seu artigo 111, a criação da Justiça de Paz e a remuneração dos seus membros.

Vale salientar que, segundo o prisma constitucional, compete privativamente ao Tribunal de Justiça encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa disciplinando a criação e extinção de cargos, bem como

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

GAB DEP KATIA OLIVEIRA



a remuneração dos seus serviços auxiliares, conforme se verifica na Constituição do Estado da Bahia, artigo 123, inciso VIII, alínea a:

VIII – propor ao Poder Legislativo:

- a. a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, com a ressalva de que trata o art. 96, II, b, da Constituição Federal, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, com o intuito de cumprir plenamente os dispositivos constitucionais e legais, que estabelecem a remuneração dos membros da Justiça de Paz, faz-se necessário que o Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia encaminhe proposta legislativa destinada a regulamentar o artigo 111 da Lei de Organização Judiciária, garantindo remuneração justa a estes nobres profissionais, de forma a ampliar e estruturar este serviço nos 417 municípios do Estado.

Destaca-se que a inexistência de regulamentação legal sobre este tema configura fator de desestímulo ao funcionamento regular da Justiça de Paz, órgão pertencente à estrutura do Judiciário da Bahia, tendo em vista que seus membros hodiernamente atuam como voluntários, estando no aguardo da normatização desta matéria.

Ademais, além das tarefas relacionadas à celebração de casamentos, a Justiça de Paz desempenha tarefas conciliatórias, de forma que seu bom funcionamento contribui para diminuição dos processos contenciosos, priorizando os métodos alternativos de resolução de conflitos. Isso favorece a redução do acervo de processos a serem apreciados pela Justiça Comum, promovendo a celeridade processual e aperfeiçoando o acesso à Justiça.

Pelos motivos anteriormente expostos, com fulcro no art. 139 do Regimento Interno desta Casa, encaminho a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, indicação ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia solicitando **A REGULAMENTAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 10.845/2007, ESTABELECEndo A REMUNERAÇÃO PARA OS JUÍZES DE PAZ NO ESTADO DA BAHIA**, garantindo salário e melhores condições de trabalho a estes honrados profissionais, com o intuito de fortalecer a atuação da Justiça de Paz e permitir o seu funcionamento regular nos 417 municípios do Estado da Bahia, democratizando a prestação jurisdicional.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2021.

DEPUTADA KÁTIA OLIVEIRA

Quadro de Assinaturas

Assinado por KATIA CRISTINA CERQUEIRA DE OLIVEIRA em 20/07/2021 16:05

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202111CD03>

